Prefeitura Municipal de Cabreúva

C E P 13.310 - C A B R E Ú V A - S P

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 28 DE MAIO DE 1.990.

"Dispõe sobre aumento de funcionários estatutários e servidores regidos pela C.L.T.".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas - por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de 25 (vinte e cinco) - por cento, sobre o vencimento e salário vigente em Março de 1.990, aos funcionários estatutários e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 2º - O piso mínimo de salário a todos os servidores municipais, independente do cargo ou função que exerça, vigente em março de 1.990, fica reajustado em 25% (vinte e cinco) por cento.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão- por conta de verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, em época oportuna.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de maio de 1.990.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 28 de maio de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO

- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL.-

SECRETÁRIO